

Termo de Referência 23/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2024	987151-PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO - SP	MARCEL CARLOS DA MATA MARTINS	09/12/2024 13:55 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		10815/2024

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação/Aquisição de Curso de formação de agentes de trânsito, nos termos da tabela a abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Curso de ampliação de competências do agente de trânsito	un.	60	4.957,20	297.432,00

1.2. O prazo de vigência da contratação/ata é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

1.3. O custo unitário é de R\$ 4.957,20 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). A estimativa é que 60 (sessenta) pessoas realizem o curso, separado em 2 (duas) turmas de 30 (trinta) pessoas. Logo, o custo estimado total é de R\$ 297.432,00 (Duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais);.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Trata-se de curso de ampliação de competência do agente fiscal de trânsito, conforme Portaria n.º 966 de 25 de julho de 2022 do SENATRAN.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Capacitar os agentes da autoridade de trânsito a exercerem as novas competências legais de fiscalização de trânsito (infrações relacionadas a veículos e condutores) e desenvolverem competências operacionais e socioemocionais para prestação de um serviço público de qualidade e gerenciamento adequado dos conflitos com os infratores de trânsito.

4. Requisitos da contratação

4.1. É possível contratar por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico realizado por profissional de notória especialização, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n. 14.133/21 – Nova Lei de licitações. O curso será ministrado por JULYVER MODESTO DE ARAUJO, Doutorando e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP; Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança (SP); Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público de SP; Major da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com atuação no policiamento de trânsito, de 1996 a 2019; Conselheiro do Cetran SP, desde 2003; Membro da Câmara Temática de Esforço Legal do Conselho Nacional de Trânsito, desde 2019; Assessor da Presidência do Detran SP, de 2021 a 2023; Coordenador de Cursos, Professor e Palestrante de renome nacional; Autor de 32 Livros e mais de uma centena de artigos na área; Assessor da Associação Nacional dos Detrans.

4.2. Da garantia exigida

4.2.1. Para este item as garantias exigidas para a prestação dos serviços de ministrar Curso de Ampliação de Competências do Agente de Trânsito será regida conforme o descritivo sob a responsabilidade do contratado.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O curso terá carga horária de 84 h/a, sendo 48 h/a presenciais (6 dias) e 36 h/a gravadas, sendo a parte presencial ocorrerá em 6 (seis) dias, de segunda a sábado, das 9h às 17h30, em local a ser definido.

5.2. O local onde será ministrado o curso presencial será definido pela SMTMU.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através da tesouraria da Prefeitura Municipal de Suzano, até o 20º (vigésimo) dia após a entrega do material ou da conclusão do serviço. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material ou a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

7.2. Os pagamentos serão liberados desde que o serviço tenha sido aceito de forma definitiva, pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Suzano

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos após a execução dos serviços e acompanhamento do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A prestação de serviço será executada por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico realizado por profissional de notória especialização, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n. 14.133/21 – Nova Lei de licitações;

8.2. Apresentação de **Qualificação Técnica**, por:

Curso será ministrado por JULYVER MODESTO DE ARAUJO, Doutorando e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP; Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança (SP); Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público de SP; Major da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com atuação no policiamento de trânsito, de 1996 a 2019; Conselheiro do Cetran SP, desde 2003; Membro da Câmara Temática de Esforço Legal do Conselho Nacional de Trânsito, desde 2019; Assessor da Presidência do Detran SP, de 2021 a 2023; Coordenador de Cursos, Professor e Palestrante de renome nacional; Autor de 32 Livros e mais de uma centena de artigos na área; Assessor da Associação Nacional dos Detrans

8.2.1. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Portanto, trata-se de curso exclusivo e com pessoas de notória especialização;

8.2.1.1. o(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

8.2.1.1. A apresentação de atestado(s) com conteúdo falso caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2.2. Prova de Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, publicada no DOU de 24 de setembro de 1976, em seu nome e dentro do prazo de validade.

8.2.3. Em se tratando de comércio, representação ou distribuição: prova de licenciamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.991/73, de 17 de dezembro de 1973, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1973, em seu nome e dentro do prazo de validade;

8.2.1. A apresentação da cópia do comprovante de isenção de registro quando for o caso.

8.3. Apresentação de Qualificação Econômico-financeira, por:

8.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor cível da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade não superior a sessenta (60) dias e não vencida na data da abertura da licitação, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento;

8.3.2. em caso de recuperação judicial, deverá cumprir integralmente os dispostos da Sumula nº 50 do TCE/SP, apresentando Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 297.432,00

9.1. O custo unitário é de R\$ 4.957,20 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). A estimativa é que 60 (sessenta) pessoas realizem o curso, separado em 2 (duas) turmas de 30 (trinta) pessoas. Logo, o custo estimado total é de R\$ 297.432,00 (Duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais);

9.2. É possível custear com a receita arrecadada com cobrança de multas de trânsito, conforme artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com artigos 10, inciso I; 11, incisos III, VI e VII; e 12, incisos IX, XIV e XVII da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 875/21.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 635 - Gestão da Educação para o Trânsito - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.

10.2. É possível custear com a receita arrecadada com cobrança de multas de trânsito, conforme artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com artigos 10, inciso I; 11, incisos III, VI e VII; e 12, incisos IX, XIV e XVII da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 875/21.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



RAFAEL MARCOS MARTINS PACHECO
Secretário